CONTRATO Nº 6/2026 - FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2026

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAXINAL DOS GUEDES**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Santa Catarina, nº 262, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.496.698/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes/SC, Sr. Jader Adriel Danielli, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado a empresa:

CONTRATADA: ESTETICA LASER GO LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. 37.264.973/0001-48, com sede na Rua Darcy Sarmanho Vargas, n. 401, Centro, Faxinal dos Guedes/SC, neste ato representada conforme infra-assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto Contratação de empresa ou entidade especializada para a prestação de serviços de Praticas Interativas e Complementares - Aulas de Yoga, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Faxinal dos Guedes/SC.

1.2 A contratada deverá ministrar aulas de yoga por no mínimo 60 minutos (aula), mensal de até 20h/mês, com turma de no máximo 10 (dez) pessoas.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 **O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses**, com início no dia de 25 de março de 2026 e fim no dia de 25 de março de 2027. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por períodos iguais e contínuos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme o interesse da Administração e a continuidade da execução do objeto, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 Caso a prorrogação do contrato não seja necessária ou conveniente à Administração, o contrato será encerrado ao final de sua vigência, podendo ser realizada nova licitação, se necessário, para garantir a continuidade dos serviços.

2.3 A execução dos serviços de Práticas Integrativas e Complementares, ocorrer de forma contínua e programada, conforme cronograma previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, observando as condições, locais e horários definidos pela Administração.

2.4 As atividades serão realizadas por profissionais habilitados indicados pela contratada, devendo as aulas ser conduzidas de forma coletiva ou individual, conforme a demanda e a organização dos grupos estabelecida pelo Município, garantindo a segurança, acessibilidade e adequação das práticas aos diferentes perfis dos usuários atendidos.

2.5 A contratada deverá elaborar planejamento das atividades, contendo metodologia aplicada, frequência das aulas, duração dos encontros e estratégias de acompanhamento dos participantes, podendo haver ajustes mediante solicitação da Administração, sempre visando o atendimento do interesse público.

2.6 Os serviços deverão ser executados de acordo com as diretrizes das políticas públicas de promoção da saúde e das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), assegurando a condução das atividades com observância às normas técnicas, éticas e de segurança aplicáveis.

2.7 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, conforme indicado abaixo, que verificará o cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com o Termo de Referência e o contrato firmado.

2.8 Eventuais alterações de cronograma, substituição de profissionais ou ajustes operacionais deverão ser previamente comunicados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo situações emergenciais devidamente justificadas.

2.9 As sessões de yoga serão ofertadas na academia de saúde ou locais diferentes ao longo do mês, podendo permanecer algumas em locais fixos e outras em eventos/atividades diversas ao longo do ano, dependendo da demanda e necessidade de datas específicas

2.10 O paciente será desligado dos serviços caso falte a 2 (duas) sessões consecutivas ou alternadas, sem justificativa prévia (aviso com 12 horas de antecedência, salvo casos extremos). O critério de falta sem justificativa visa garantir que os pacientes comprometidos com o tratamento sejam atendidos de forma eficaz e que os serviços não sejam descontinuados sem razão.

2.11 As oficinas serão ofertadas aos usuários com condições crônicas de saúde, cadastrados nas Equipes de Estratégia de Saúde da Família. Usuários com transtornos mentais comuns (ansiedade, depressão, estresse crônico), Hipertensão arterial sistêmica, Diabetes mellitus tipo 2, Dores crônicas (lombalgia, fibromialgia, artroses)

3 CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

4.1 O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)**, conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação.

Lote 1			
Lote Global			
Descrição dos Itens	**Quantidade / Unidade**	**Unitário Final**	**Sub Total**
YOGA Até 20h/mês (Turma com máximo de 10 pessoas)	12,00 SER	R$ 2.375,00	R$ 28.500,00
Total Lote 1	x1		R$ 28.500,00

4 CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado após o recebimento do objeto, mediante empenho, e com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, que deverá ser encaminhada à Administração para os devidos trâmites. O pagamento será processado com base na dotação orçamentária indicada no contrato, conforme especificações fornecidas pela Administração.

4.2 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá, obrigatoriamente, conter de forma destacada, em local de fácil visualização: O número do processo; O número do pregão eletrônico; O número da ordem de fornecimento. A inclusão dessas informações tem como objetivo acelerar o processo de recebimento do material, além de garantir a liberação eficiente do documento fiscal para pagamento, evitando atrasos administrativos.

4.3 O pagamento será realizado conforme o contrato, respeitando as disposições legais sobre a execução orçamentária e a liquidação de despesas da Administração Pública.

4.4 Em caso de atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente de acordo com o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) referente ao período de atraso, ou outro índice que venha a substituí-lo. Além disso, será acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die (por dia), até o efetivo pagamento.

4.5 A Administração compromete-se a observar o rigor nas condições de pagamento e prazos estabelecidos, tendo como premissa a pontualidade no cumprimento das obrigações, exceto em casos de força maior ou de necessidade de averiguação detalhada dos documentos fiscais ou do recebimento do objeto contratado. O atraso no pagamento, quando ocasionado por fatores administrativos, será corrigido conforme estipulado nas condições deste Edital e no contrato firmado.

5 CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

5.1 As despesas do presente contrato correrão à conta das despesas orçamentárias do ano de 2026.

6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contrato da data limite para

apresentação das propostas.

6.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano aplicando-se o índice oficial (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

6.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão um novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente por meio de ter termo aditivo.

6.6 O reajuste poderá ser realizado por meio de apostilamento.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:

8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ouirregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 Cumprir fielmente este Contrato;

9.1.2 Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;

9.1.3 Fornecer o objeto de acordo com o previsto no edital;

9.1.4 Garantir a qualidade dos serviços prestados;

9.1.5 Substituir imediatamente o produto que se apresentarem fora das especificações técnicas;

9.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.1.7 Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;

9.1.8 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 3 dias que antecede a data da oficina, os motivos que impossibilitem o seu comparecimento, com a devida comprovação;

9.1.9 Deve ainda a Contratada:

9.1.9.1 Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do detentor dos preços registrados, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor dos preços registrados;

9.1.9.2 O presente TR não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

9.1.10 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

9.1.11 Responder pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;

9.1.12 O proponente vencedor do certame se obriga a agir com zelo e prudência na execução dos serviços da contratação, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou morais à administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso a municipalidade seja demandada por tais faltas;

9.1.13 Atender às normas Federais, Estaduais e Municipais regentes do assunto;

9.1.14 Cumprir as determinações da municipalidade;

9.1.15 Disponibilizar profissionais devidamente qualificados e capacitados para a execução das atividades, responsabilizando-se pela regularidade dos vínculos trabalhistas, previdenciários e fiscais, não gerando qualquer vínculo empregatício com o Município;

9.1.16 laborar e cumprir planejamento das atividades, incluindo cronograma de aulas, metodologia aplicada e registro de frequência dos participantes, quando solicitado pela Administração;

9.1.17 Garantir a qualidade técnica dos serviços prestados, observando normas de segurança, ética profissional, saúde e bem-estar dos participantes durante a execução das atividades;

9.1.18 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do contrato;

9.1.19 Substituir, sempre que necessário e mediante solicitação da Administração, profissionais

que não estejam desempenhando adequadamente suas funções ou que apresentem conduta incompatível com a execução dos serviços;

9.1.20 Manter comunicação contínua com o fiscal do contrato, prestando informações, esclarecimentos e relatórios sempre que solicitados;

9.1.21 Cumprir rigorosamente os horários, locais e condições estabelecidos para a realização das aulas.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n. 200/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021".

10.2 A gestão do contrato ficará a cargo da Sra. Fabiana Freisleben e a fiscalização a cargo do sr. Luiz Eduardo Borges Pires.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1 Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2 Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3 Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2 Dar causa à inexecução total do contrato

11.1.3.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4 Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a

6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2 As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4 Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

11.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3 Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4 A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 da Lei 14.133/2021;

12.2 Em caso de rescisão o Município observará no que couber os artigos 155 e 156, da lei Federal nº 14.133/2021;

12.3 Caso o contratado seja penalizado perante seu órgão regulador o município poderá rescindir o contrato.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

13.3 E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três)

vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Faxinal dos Guedes/SC, 25 de março de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953

Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.03.25 14:00:40 -03'00'

JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
SIMONE BERTE
Data: 30/03/2026 09:25:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ESTETICA LASER GO LTDA
CNPJ sob o nº 37.264.973/0001-48
CONTRATADA